

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTRAS ESTRUTURAS, consoante especificações e objetivos constantes do Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014.

**VALOR DO FOMENTO:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de maio de 2024.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 460743

## Controladoria Geral do Estado - CGE

PORTEARIA Nº 81, de 02 de maio de 2024

Disciplina a análise prévia a ser realizada pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO) sobre o preenchimento dos requisitos e vedações para indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal das empresas estatais de menor porte.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pelo art. 40. § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás, art. 76, I e III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023; e

Considerando a necessidade de disciplinar a análise prévia sobre o preenchimento dos requisitos e vedações para indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal das empresas estatais de menor porte, nos termos da competência estabelecida à CGE pelo art. 32 e parágrafo único, do Decreto nº 10.433, de 08 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º A Controladoria-Geral do Estado de Goiás inspecionará o preenchimento dos requisitos e vedações para a indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal das empresas estatais de menor porte do Estado de Goiás, nos termos dos arts. 22 a 37 do Decreto nº 10.433, de 08 de abril de 2024, que Institui a Política Estadual de Governança das Empresas Estatais do Estado de Goiás.

Art. 2º Entende-se abrangidas por esta Portaria as empresas estatais de menor porte do Estado de Goiás - empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas subsidiárias - aquelas que tiverem apurado receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00(noventa milhões de reais) com base na última demonstração contábil aprovada pela assembleia geral, nos termos do art. 22 do Decreto nº 10.433 de 8 de abril de 2024.

Art. 3º A inspeção prévia será realizada pela CGE em observância aos requisitos dos arts. 18 e 22 ao 37 do Decreto nº 10.433/2024, com base na Ficha de Cadastro para Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e Conselho Fiscal, devidamente preenchida pelo indicado e deferida pela estatal, na documentação comprobatória correspondente e em outras informações relevantes obtidas pelos órgãos de controle.

§ 1º As fichas de cadastro a que se refere o caput deverão ser apresentadas conforme Anexos I e III, para empresas estatais com receita operacional bruta entre R\$ 30.000.000,00(trinta milhões de reais) e R\$ 90.000.000,00(noventa milhões de reais), e conforme Anexos II e IV, para empresas estatais com receita operacional bruta abaixo de R\$ 30.000.000,00(trinta milhões de reais).

§ 2º A Nota Técnica será a forma de manifestação da equipe de inspeção da CGE.

§ 3º A inspeção prévia delimitada por esta portaria não prejudica a fiscalização da CGE, mesmo que em outro momento, com fundamento no Decreto nº 10.433/2024 e nos requisitos e vedações estabelecidas por legislações específicas, tais como: Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico da Empresa Pública), Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), Lei Complementar nº 64/1990 (Casos de Inelegibilidade), Lei Estadual nº 18.846/2015

(Conflitos de Interesse), Estatutos da Entidade e outras normas.

§ 4º Recebida a documentação, conforme o *caput*, a CGE encaminhará o processo à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com o objetivo de receber manifestação com apontamentos criminais relacionados aos pesquisados, no âmbito da SSP.

Art. 4º Sempre que houver nova indicação ou recondução de nomes para cargos dos Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal das estatais de pequeno porte, deverá ser encaminhada à CGE a Ficha de Cadastro para Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria ou do Conselho Fiscal, devidamente preenchida e acompanhada da documentação, conforme modelos anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás

\* Fazem parte desta Portaria os Anexos I, II, III e IV - Fichas de Cadastro para Administradores e Membros do Conselho Fiscal, conforme receita operacional bruta, que estarão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://goias.gov.br/controladoria>.

Protocolo 460836

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11/2021 - CGE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

**OBJETO:** Reajuste contratual conforme Cláusula Sexta, item 6.2, do Contrato nº 11/2021-CGE.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e CLÁUSULA SEXTA, item 6.2, do Contrato Nº 011/2021-CGE.

**VALOR DO REAJUSTE:** R\$ 51.843,75 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2024.15.01.04.124.1047.2050.04 e 2024.15.01.04.124.1047.2330.04, Fonte 1500.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 11/2021-CGE.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/05/2024.

Protocolo 460616

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 05/2022-CGE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA

**OBJETO:** Reajuste contratual conforme Cláusula Quinta, item 05.15.1, do Contrato nº 05/2022-CGE.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Quinta, item 05.15.1, do Contrato nº 05/2022-CGE.

**VALOR DO REAJUSTE:** R\$ 2.674,56 (dois mil e seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2024.15.01.04.122.4200.4243.03 - elemento de despesa nº. 3.3.90.39.34.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 05/2022-CGE.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/05/2024.

Protocolo 460618



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

**ANEXO I**

**FICHA DE CADASTRO PARA ADMINISTRADORES (MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA)**

**EMPRESAS ESTATAIS COM A RECEITA OPERACIONAL BRUTA DE R\$ 30 MILHÕES ATÉ R\$ 90 MILHÕES**

NOME DA ESTATAL DE PEQUENO PORTE: \_\_\_\_\_

CNPJ N°: \_\_\_\_\_

RECEITA OPERACIONAL BRUTA DA ESTATAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO: R\$ \_\_\_\_\_

Art. 22, do Decreto nº 10.433/2024 - com base na última demonstração contábil aprovada pela Assembleia Geral)

**A.** O propósito destas informações é para promover a identificação dos indicados para membros do Conselho de Administração ou da Diretoria das estatais de pequeno porte, bem como para proporcionar a análise e avaliação pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE) dos requisitos e vedações dos arts. 18, 22 a 26, 32, 33, 34 e 36 do Decreto nº 10.433 de 8 de abril de 2024.

**B.** A inspeção prévia delimitada por estas informações e documentos não prejudica demais fiscalizações da CGE, quando for o caso, fundamentada no Decreto nº 10.433/24 e nos requisitos e vedações estabelecidas por legislações específicas, tais como: Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), Lei Complementar nº 64/1990 (Casos de Inelegibilidade), Lei Estadual nº 18.846/2015 (Conflitos de Interesse), Estatutos da Entidade e outras.

**C.** O presente documento produzirá eficácia com o preenchimento de todos os campos, assinatura do indicado na última página e aposição de rubricas em todas as demais páginas, devendo em seguida ser acompanhada dos documentos comprobatórios especificados no título "H. Documentos", digitalizados em arquivo único.

**D.** O descumprimento à orientação presente no título anterior, decorrente do acatamento aos dispositivos da legislação, poderá impedir o prosseguimento da avaliação pela CGE aos requisitos e vedações indispensáveis para se materializar a sua atribuição por meio do art. 32, do Decreto nº 10.433 de 8 de abril de 2024.

**E. IDENTIFICAÇÃO DO INDICADO**

<b>I. Nome Completo:</b>		
<b>II. Data de Nascimento:</b> / /		<b>III. SEXO:</b> <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
<b>IV. Documento de Identidade:</b>	<b>V. Órgão Expedidor:</b>	<b>VI. Data da Expedição:</b> / /



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

VII. CPF:	VIII. Estado Civil:		
IX. Número Título Eleitoral:	X. Estado:	XI. Zona Eleitoral:	XII. Seção:
XIII. Endereço:			
XIV. Cargo Indicado:			

**F. REQUISITOS PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou DA DIRETORIA**

**I. Assinalar uma das experiências profissionais abaixo que o indicado possui:**

( ) a) 5 (cinco) anos no setor público ou privado, preferencialmente na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

( ) b) 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos:

( ) 1. de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

( ) 2. de provimento em comissão do tipo direção ou assessoramento, de qualquer nível, na estrutura básica ou complementar do Poder Executivo estadual, nos termos da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023;

( ) 3. de docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

( ) c) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Legislação:** Art. 34, caput e inciso I, do Decreto Estadual nº 10.433, de 8 de abril de 2024.

**II. Informar a formação acadêmica de nível superior, contemplando curso e nível, reconhecido ou credenciado pelo Ministério de Estado da Educação.**

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Legislação:** Art. 34, II, do Decreto Estadual nº 10.433, de 8 de abril de 2024.

**III. Responder questionário abaixo com fidedignidade para fins de comprovação de não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990:**

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Legislação:** Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433, de 8 de abril de 2024.

a) É pessoa inalistável?	( ) Sim      ( ) Não
--------------------------	----------------------

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Legislação:** Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433, de 8 de abril de 2024;  
Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "a".



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

**b)** Foi membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Legislação:** Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.

Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "b".

Sim  Não

**c)** Foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Legislação:** Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024;

Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "c".

Sim  Não

**d)** Tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Legislação:** Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/ 2024;

Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "d".

Sim  Não

**e)** Foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondios; 8. redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Legislação:** Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024;

Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "e".

Sim  Não

**f)** Foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Legislação:** Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024;

Lei Complementar nº 64/1990; art. 1º, Inciso I, alínea "f".

Sim  Não



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

**g)** Teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Legislação:** Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024;  
Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "g".

Sim  Não

**h)** Foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Legislação:** Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024;

Sim  Não

Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "h".

**i)** Exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Legislação:** Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024;  
Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "h".

Sim  Não

**j)** Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Legislação:** Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024;  
Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "j".



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

<p><b>k)</b> Foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?</p>	<p>( ) Sim      ( ) Não</p>
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b> <b>Legislação:</b> Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "k".</p> <p><b>l)</b> Foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?</p>	<p>( ) Sim      ( ) Não</p>
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b> <b>Legislação:</b> Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "l".</p> <p><b>m)</b> Foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?</p>	<p>( ) Sim      ( ) Não</p>
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b> <b>Legislação:</b> Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "m".</p> <p><b>n)</b> Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?</p>	<p>( ) Sim      ( ) Não</p>
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b> <b>Legislação:</b> Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "n".</p> <p><b>o)</b> Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?</p>	<p>( ) Sim      ( ) Não</p>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

<p><b>p)</b> É pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?</p> <p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b></p> <p><b>Legislação:</b> Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "p".</p>	<p>( ) Sim    ( ) Não</p>
<p><b>q)</b> É magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?</p> <p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b></p> <p><b>Legislação:</b> Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "q".</p>	<p>( ) Sim    ( ) Não</p>

**G. VEDAÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou DA DIRETORIA**

<p><b>I.</b> É representante da autoridade da regulação a que a empresa pública ou sociedade de economia mista está sujeita?</p> <p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b></p> <p><b>Legislação:</b> Art. 25, I, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.</p>	<p>( ) Sim    ( ) Não</p>
<p><b>II.</b> É parente consanguíneo ou afins, até o 3º (terceiro) grau de representante da autoridade da regulação a que a empresa pública ou sociedade de economia mista está sujeita?</p> <p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b></p> <p><b>Legislação:</b> Art. 25, I, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.</p>	<p>( ) Sim    ( ) Não</p>
<p><b>III.</b> É pessoa que tenha firmado contrato ou parceria como fornecedoras ou compradoras, demandantes ou ofertantes de bens ou serviços de qualquer natureza com o Estado de Goiás ou a própria empresa estatal, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?</p> <p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b></p> <p><b>Legislação:</b> Art. 25, IV, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.</p>	<p>( ) Sim    ( ) Não</p>
<p><b>IV.</b> É pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Goiás ou a própria empresa pública ou sociedade de economia mista?</p> <p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b></p> <p><b>Legislação:</b> Art. 25, V, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.</p>	<p>( ) Sim    ( ) Não</p>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

**VII. Discriminar os mandatos anteriores, em caso de recondução:**

Resposta: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ ;  
\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ ; e  
\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ .

**Obs.:** Os prazos de gestão dos administradores serão unificados e não ultrapassarão 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. Atingido esse limite, o retorno do administrador somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Legislação : Art. 26 caput e parágrafo único do Decreto Estadual nº10.433/2024.

**VIII. No caso de recondução, apresentar documento que comprove a participação do treinamento anual disponibilizado pela empresa estatal nos últimos 2 (dois) anos.**

**FUNDAMENTAÇÃO**

Legislação : Art. 18 caput e parágrafo único do Decreto Estadual nº10.433/2024.

**H. VEDAÇÕES PARA CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE, CASO HAJA PREVISÃO ESTATUTÁRIA**

I. Tem vínculo com a empresa estatal ou com empresa de seu conglomerado estatal? (Exceto quanto à participação no Conselho de Administração da empresa controladora ou quanto à participação em seu capital social)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 23, I, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.	
II. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o 3º (terceiro) grau, do Chefe do Poder Executivo, de ministro de Estado ou de secretário de Estado, do Distrito Federal ou de município, de administrador da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 23,II, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.	
III. Manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa estatal ou com os seus controladores que possa vir a comprometer a sua independência?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 23, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.	
IV. É ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa estatal, de empresa de seu conglomerado estatal ou de empresa coligada?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 23, IV, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.	



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

<b>V.</b> É fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal?	( <input type="checkbox"/> ) Sim    ( <input type="checkbox"/> ) Não
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 23, V, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.	
<b>VI.</b> É empregado ou administrador de empresa ou entidade que ofereça ou demande produtos ou serviços à empresa estatal ou à empresa de seu conglomerado estatal?	( <input type="checkbox"/> ) Sim    ( <input type="checkbox"/> ) Não
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 23, VI, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.	
<b>VII.</b> Recebe outra remuneração da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal, além da que for relativa ao cargo de conselheiro? (Exceto a remuneração decorrente da participação no capital da empresa)	( <input type="checkbox"/> ) Sim    ( <input type="checkbox"/> ) Não
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 23, VII, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.	

## I. DOCUMENTOS

**I.** O indicado ao cargo de integrante do **Conselho de Administração ou da Diretoria** da estatal, observadas as disposições legais e estatutárias, deverá anexar à presente declaração os respectivos documentos que confirmem o atendimento aos requisitos exigidos:

ITEM	COMPROVAÇÃO
a) Identificação do indicado.  NOTA: Item E.I a E.XIII, desta declaração	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia dos documentos que possam identificar os itens <b>E.I a E.XIII</b> desta declaração.</li></ul>
b) Comprovação de que a estatal é de pequeno porte.  NOTA: Art. 22, do Decreto nº 10.433/2024.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia de documento que evidencia a receita operacional bruta operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) com base na última demonstração contábil aprovada pela assembleia geral.</li></ul>
c) Subsidiar pesquisa sobre hipóteses de inelegibilidade.  NOTA: Art. 34, <i>caput</i> e inciso III, do Decreto nº 10.433/2024.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral;</li><li>• Certidão Negativa Federal Cível e Criminal 1º e 2º graus;</li><li>• Certidão Negativa Estadual Cível 1º e 2º graus;</li><li>• Certidão Negativa Estadual Criminal 1º e 2º graus;</li><li>• Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas dos Municípios;</li><li>• Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.</li></ul> <p>Obs.: Caso a certidão seja positiva, deverá vir acompanhada da "Narrativa".</p>
d) Formação acadêmica de nível superior  NOTA: Item F.II, desta declaração.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia do diploma de graduação (frente e verso); e/ou</li><li>• Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso).</li></ul>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

e) Experiência Profissional:

**NOTA:**

**Item F.I, desta declaração.**

e.1) 5 (cinco) anos no setor público ou privado, preferencialmente na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ato de nomeação e de exoneração;</li><li>• Declaração da empresa/órgão; e/ou Registro em carteira de trabalho.</li><li>• Documento capaz de evidenciar a ocupação</li></ul>
e.2) 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos: 1. de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; 2. de provimento em comissão, do tipo direção ou assessoramento, de qualquer nível, na estrutura básica ou complementar do Poder Executivo estadual, nos termos da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023; 3. de docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ato de nomeação e de exoneração;</li><li>• Declaração da empresa/órgão; e/ou Registro em carteira de trabalho carteira de trabalho;</li><li>• e/ou Documento capaz de evidenciar a ocupação.</li></ul>
e.3) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registro em Conselho de Classe de profissionais; e</li><li>• Documento que comprova o exercício de atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista, tais como: relatórios produzidos, Anotações de responsabilidade técnica registrada em conselho de classe, contrato de prestação de serviços etc.</li></ul>
f) No caso de Recondução, documento que comprove a participação do treinamento anual disponibilizado pela empresa estatal nos últimos 2 (dois) anos.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Certificado/Declaração assinado pelo Diretor Presidente da Empresa Estatal.</li></ul>

**NOTA:**  
**Item G.VIII, desta declaração.**

Ratifico estar ciente que os requisitos e as vedações, reproduzidas nesta Declaração, são exigências das legislações especificadas neste documento, bem como tenho ciência da obrigatoriedade e das consequências do não cumprimento dos termos presentes nos títulos "C" e "D".

Declaro, ainda, ter conhecimento das possíveis penalidades administrativas, cíveis, e penais, decorrente da veracidade dos dados e dos comprovantes anexos disponibilizados, indispensáveis para emprego pela Controladoria-Geral do Estado no exame dos Requisitos e Vedações do indicado para o cargo de Conselheiro de Administração ou membro da Diretoria.

Goiânia, de \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO INDICADO**



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

## ANEXO II

### FICHA DE CADASTRO PARA ADMINISTRADORES (MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA)

#### EMPRESAS ESTATAIS COM A RECEITA OPERACIONAL BRUTA INFERIOR A 30 MILHÕES DE REAIS

NOME DA ESTATAL DE PEQUENO PORTE: \_\_\_\_\_

CNPJ N°: \_\_\_\_\_

RECEITA OPERACIONAL BRUTA DA ESTATAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO: R\$ \_\_\_\_\_

Art. 22, do Decreto nº 10.433/2024 - com base na última demonstração contábil aprovada pela Assembleia Geral)

**A.** O propósito destas informações é para promover a identificação dos indicados para membros do Conselho de Administração ou da Diretoria das estatais de pequeno porte, bem como para proporcionar a análise e avaliação pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE) dos requisitos e vedações dos arts. 18, 22 a 26, 32, 33, 34 e 36 do Decreto nº 10.433 de 8 de abril de 2024.

**B.** A inspeção prévia delimitada por estas informações e documentos não prejudica demais fiscalizações da CGE, quando for o caso, fundamentada no Decreto nº 10.433/24 e nos requisitos e vedações estabelecidas por legislações específicas, tais como: Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), Lei Complementar nº 64/1990 (Casos de Inelegibilidade), Lei Estadual nº 18.846/2015 (Conflitos de Interesse), Estatutos da Entidade e outras.

**C.** O presente documento produzirá eficácia com o preenchimento de todos os campos, assinatura do indicado na última página e aposição de rubricas em todas as demais páginas, devendo em seguida ser acompanhada dos documentos comprobatórios especificados no título "H. Documentos", digitalizados em arquivo único.

**D.** O descumprimento à orientação presente no título anterior, decorrente do acatamento aos dispositivos da legislação, poderá impedir o prosseguimento da avaliação pela CGE aos requisitos e vedações indispensáveis para se materializar a sua atribuição por meio do art. 32, do Decreto nº 10.433 de 8 de abril de 2024.

#### E. IDENTIFICAÇÃO DO INDICADO

<b>I. Nome Completo:</b>		
<b>II. Data de Nascimento:</b> / /		<b>III. SEXO:</b> <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
<b>IV. Documento de Identidade:</b>	<b>V. Órgão Expedidor:</b>	<b>VI. Data da Expedição:</b> / /
<b>VII. CPF:</b>	<b>VIII. Estado civil:</b>	



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

<b>IX. Número Título eleitoral:</b>	<b>X. Estado:</b>	<b>XI. Zona Eleitoral:</b>	<b>XII. Seção:</b>
<b>XIII. Endereço:</b>			
<b>XIV. Cargo Indicado:</b>			
<b>F. REQUISITOS PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou DA DIRETORIA</b>			
<b>I.</b> Assinalar uma das experiências profissionais abaixo que o indicado possui: ( ) a) 2 (dois) anos no setor público ou privado, preferencialmente na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista. ( ) b) 1 (um) ano, pela ocupação de pelo menos um dos seguintes cargos: ( ) 1. de direção ou de chefia superior em empresa pública ou da sociedade de economia mista, compreendido como cargo de chefia superior o situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ( ) 2. de provimento em comissão do tipo direção ou assessoramento, de qualquer nível, na estrutura básica e complementar do Poder Executivo estadual, nos termos da Lei nº 21.792, de 2023; ( ) 3. de docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista; ( ) c) 1 (um) ano como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista.			
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b> <b>Legislação:</b> Art. 36, caput e inciso I, do Decreto Estadual nº 10.433, de 8 de abril de 2024.			
<b>II.</b> Informar formação acadêmica de nível superior, contemplando curso e nível, reconhecido ou credenciado pelo Ministério de Estado da Educação.			
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b> <b>Legislação:</b> Art. 36, II, do Decreto Estadual nº 10.433, de 8 de abril de 2024.			
<b>III.</b> Responder questionário abaixo com fidedignidade para fins de comprovação de não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990:			
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b> <b>Legislação:</b> Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433, de 8 de abril de 2024.			
<b>a)</b> É pessoa inalistável?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b> <b>Legislação:</b> Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433, de 8 de abril de 2024; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "a".			



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

<p><b>b)</b> Foi membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?</p>	
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b> <b>Legislação:</b> Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "b".</p>	<p style="text-align: right;">( ) Sim      ( ) Não</p>
<p><b>c)</b> Foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?</p>	
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b> <b>Legislação:</b> Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "c".</p>	<p style="text-align: right;">( ) Sim      ( ) Não</p>
<p><b>d)</b> Tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?</p>	<p style="text-align: right;">( ) Sim      ( ) Não</p>
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b> <b>Legislação:</b> Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/ 2024;</p>	
<p>Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "d".</p>	
<p><b>e)</b> Foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.</p>	<p style="text-align: right;">( ) Sim      ( ) Não</p>
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b> <b>Legislação:</b> Art. 34º, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024;</p>	
<p>Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "e".</p>	
<p><b>f)</b> Foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?</p>	<p style="text-align: right;">( ) Sim      ( ) Não</p>
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b> <b>Legislação:</b> Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024;</p>	
<p>Lei Complementar nº 64/1990; art. 1º, Inciso I, alínea "f".</p>	



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

<p><b>g)</b> Teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?</p>	
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b> <b>Legislação:</b> Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "g".</p> <p><b>h)</b> Foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?</p>	<p>( ) Sim    ( ) Não</p>
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b> <b>Legislação:</b> Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "h".</p> <p><b>i)</b> Exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?</p>	<p>( ) Sim    ( ) Não</p>
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b> <b>Legislação:</b> Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "h".</p> <p><b>j)</b> Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?</p>	<p>( ) Sim    ( ) Não</p>
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b> <b>Legislação:</b> Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "j".</p> <p><b>k)</b> Foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?</p>	<p>( ) Sim    ( ) Não</p>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

<p><b>I)</b> Foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?</p>	<p>( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não</p>
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "l".</p>	
<p><b>m)</b> Foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?</p>	<p>( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não</p>
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "m".</p>	
<p><b>n)</b> Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?</p>	<p>( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não</p>
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "n".</p>	
<p><b>o)</b> Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?</p>	<p>( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não</p>
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "o".</p>	
<p><b>p)</b> É pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?</p>	<p>( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não</p>
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "P".</p>	
<p><b>q)</b> É magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?</p>	<p>( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não</p>
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 34, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "q".</p>	



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

**G. VEDAÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou DA DIRETORIA**

I. É representante da autoridade da regulação a que a empresa pública ou sociedade de economia mista está sujeita?  <b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 25, I, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.	( ) Sim      ( ) Não
II. É parente consanguíneo ou afins, até o 3º (terceiro) grau de representante da autoridade da regulação a que a empresa pública ou sociedade de economia mista está sujeita?  <b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 25, I, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.	( ) Sim      ( ) Não
III. É pessoa que tenha firmado contrato ou parceria como fornecedoras ou compradoras, demandantes ou ofertantes de bens ou serviços de qualquer natureza com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?  <b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 25, IV, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.	( ) Sim      ( ) Não
IV. É pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade?  <b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 25, V, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.	( ) Sim      ( ) Não

**VII. Discriminar os mandatos anteriores, em caso de recondução:**

Resposta: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ ;  
\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ ; e  
\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ .

Obs.: Os prazos de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão unificados e não superiores a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. Atingido esse limite, o retorno do administrador somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

**FUNDAMENTAÇÃO**  
Legislação: Art. 26, "caput" e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.

**VIII. No caso de recondução, apresentar documento que comprove a participação do treinamento anual disponibilizado pela empresa estatal nos últimos 2 (dois) anos.**

**FUNDAMENTAÇÃO**  
Legislação: Art. 18 caput e parágrafo único do Decreto Estadual nº 10.433/2024



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

## H. VEDAÇÕES PARA CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE, CASO HAJA PREVISÃO ESTATUTÁRIA

<p><b>I.</b> Tem vínculo com a empresa estatal ou com empresa de seu conglomerado estatal? (Exceto quanto à participação no Conselho de Administração da empresa controladora ou quanto à participação em seu capital social)</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b>  <b>Legislação:</b> Art. 23, I, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.</p>	
<p><b>II.</b> É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o 3º (terceiro) grau, do Chefe do Poder Executivo, de ministro de Estado ou de secretário de Estado, do Distrito Federal ou de município, de administrador da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal;</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b>  <b>Legislação:</b> Art. 23, II, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.</p>	
<p><b>III.</b> Manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa estatal ou com os seus controladores que possa vir a comprometer a sua independência?</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b>  <b>Legislação:</b> Art. 23, III, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.</p>	
<p><b>IV.</b> É ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa estatal, de empresa de seu conglomerado estatal ou de empresa coligada?</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b>  <b>Legislação:</b> Art. 23, IV, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.</p>	
<p><b>V.</b> É fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal?</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b>  <b>Legislação:</b> Art. 23, V, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.</p>	
<p><b>VI.</b> É empregado ou administrador de empresa ou entidade que ofereça ou demande produtos ou serviços à empresa estatal ou à empresa de seu conglomerado estatal?</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b>  <b>Legislação:</b> Art. 23, VI, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.</p>	
<p><b>VII.</b> Recebe outra remuneração da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal, além da que for relativa ao cargo de conselheiro? (Exceto a remuneração decorrente da participação no capital da empresa)</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO</b>  <b>Legislação:</b> Art. 23, VII, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.</p>	



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

## I. DOCUMENTOS

**I.** O indicado ao cargo de integrante do **Conselho de Administração ou da Diretoria** da estatal, observadas as disposições legais e estatutárias, deverá anexar à presente declaração os respectivos documentos que confirmem o atendimento aos requisitos exigidos:

<b>ITEM</b>	<b>COMPROVAÇÃO</b>
a) Identificação do indicado.  NOTA: <b>Item E.I a E.XIII, desta declaração</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia dos documentos que possam identificar os itens <b>E.I a E.XIII</b> desta declaração.</li></ul>
b) Comprovação de que a estatal é de pequeno porte com receita operacional bruta operacional bruta inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).  NOTA: <b>Art. 22, do Decreto nº 10.433/2024.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia de documento que evidencia a receita operacional bruta operacional bruta inferior a R\$ 30.000.000,00 (noventa milhões de reais) com base na última demonstração contábil aprovada pela assembleia geral.</li></ul>
c) Subsidiar pesquisa sobre hipóteses de inelegibilidade.  NOTA: <b>Art. 34, caput e inciso III, do Decreto nº 10.433/2024.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral;</li><li>• Certidão Negativa Federal Cível e Criminal 1º e 2º graus;</li><li>• Certidão Negativa Estadual Cível 1º e 2º graus;</li><li>• Certidão Negativa Estadual Criminal 1º e 2º graus;</li><li>• Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas dos Municípios;</li><li>• Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.</li></ul> <p>Obs.: Caso a certidão seja positiva, deverá vir acompanhada da "Narrativa".</p>
d) Formação acadêmica de nível superior.  NOTA: <b>Item F.II, desta declaração.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia do diploma de graduação (frente e verso); e/ou</li><li>• Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso).</li></ul>
e) Experiência Profissional:  NOTA: <b>Item F.I, desta declaração.</b>	
e.1) 2 (dois) anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ato de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão; e/ou</li><li>• Registro em carteira de trabalho.</li><li>• Documento capaz de evidenciar a ocupação</li></ul>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

e.2) 1 (um) ano, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos: 1. de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; 2. de provimento em comissão de qualquer nível, na estrutura básica do Poder Executivo estadual, nos termos da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023; 3. de docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ato de nomeação e de exoneração;</li><li>• Declaração da empresa/órgão; e/ou Registro em carteira de trabalho carteira de trabalho; e/ou Documento capaz de evidenciar a ocupação.</li></ul>
e.3) 1 (um) ano como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registro em Conselho de Classe de profissionais; e</li><li>• Documento que comprova o exercício de atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista, tais como: relatórios produzidos, Anotações de responsabilidade técnica registrada em conselho de classe, contrato de prestação de serviços etc.</li></ul>
f) No caso de Recondução, documento que comprove a participação do treinamento anual disponibilizado pela empresa estatal nos últimos 2 (dois) anos.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Certificado/Declaração assinado pelo Diretor Presidente da Empresa Estatal.</li></ul>
<b>NOTA:</b> <b>Item G.VIII, desta declaração.</b>	

Ratifico estar ciente que os requisitos e as vedações, reproduzidas nesta Declaração, são exigências das legislações especificadas neste documento, bem como tenho ciência da obrigatoriedade e das consequências do não cumprimento dos termos presentes nos títulos "**C**" e "**D**".

Declaro, ainda, ter conhecimento das possíveis penalidades administrativas, cíveis, e penais, decorrente da veracidade dos dados e dos comprovantes anexos disponibilizados, indispensáveis para emprego pela Controladoria-Geral do Estado no exame dos Requisitos e Vedações do indicado para o cargo de Conselheiro de Administração ou membro da Diretoria.

Goiânia, de . de .

---

**ASSINATURA DO INDICADO**

### ANEXO III

#### FICHA DE CADASTRO PARA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

#### EMPRESAS ESTATAIS COM A RECEITA OPERACIONAL BRUTA DE R\$ 30 MILHÕES ATÉ R\$ 90 MILHÕES

NOME DA ESTATAL DE PEQUENO PORTE: \_\_\_\_\_

CNPJ N°: \_\_\_\_\_

RECEITA OPERACIONAL BRUTA DO ÚLTIMO EXERCÍCIO: R\$ \_\_\_\_\_  
(Art. 22, do Decreto nº 10.433/24 - com base na última demonstração contábil aprovada pela Assembleia Geral)

- A.** O propósito destas informações é para promover a identificação dos indicados para membros do Conselho Fiscal das estatais de pequeno porte, bem como para proporcionar a análise e avaliação pela Controladoria Geral do Estado de Goiás (CGE) dos requisitos e vedações dos arts. 18, 22, 27 a 29, 32, 33, 35 e 37 do Decreto nº 10.433 de 8 de abril de 2024.
- B.** A inspeção prévia delimitada por estas informações e documentos não prejudica demais fiscalizações da CGE, quando for o caso, fundamentada no Decreto nº 10.433/24 e nos requisitos e vedações estabelecidas por legislações específicas, tais como: Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), Lei Complementar nº 64/1990 (Casos de Inelegibilidade), Lei Estadual nº 18.846/2015 (Conflitos de Interesse), Estatutos da Entidade e outras.
- C.** O presente documento produzirá eficácia com o preenchimento de todos os campos, assinatura do indicado na última página e aposição de rubricas em todas as demais páginas, devendo em seguida ser acompanhada dos documentos comprobatórios especificados no título "H. Documentos", digitalizados em arquivo único.
- D.** O descumprimento à orientação presente no título anterior, decorrente do acatamento aos dispositivos da legislação, poderá impedir o prosseguimento da avaliação pela CGE aos requisitos e vedações indispensáveis para se materializar a sua atribuição por meio do art. 32, do Decreto nº 10.433 de 8 de abril de 2024.

#### E. IDENTIFICAÇÃO DO INDICADO

<b>I. Nome Completo:</b>					
<b>II. Data de Nascimento:</b> /    /			<b>III. SEXO:</b> ( <input type="checkbox"/> ) <b>Masculino</b> ( <input type="checkbox"/> ) <b>Feminino</b>		
<b>IV. Documento de Identidade:</b>		<b>V. Órgão Expedidor:</b>		<b>VI. Data da Expedição:</b> /    /	



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

VII. CPF:	VIII. Estado civil:		
IX. Número Título eleitoral:	X. Estado:	XI. Zona Eleitoral:	XII. Seção:
XIII. Cargo Indicado:			

**F. REQUISITOS PARA MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

I. É residente no Brasil?  Endereço:  <b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 35, <i>caput</i> , do Decreto Estadual nº 10.433/2024.	( <input type="checkbox"/> ) Sim    ( <input type="checkbox"/> ) Não
II. Informar a formação acadêmica de nível superior, contemplando curso e nível, reconhecido ou credenciado pelo Ministério de Estado da Educação.  <b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 35, <i>caput</i> , do Decreto Estadual nº 10.433/2024.	
III. Informar a experiência profissional de ter exercido, por prazo mínimo de 2 (dois) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.  <b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 35, <i>caput</i> , do Decreto Estadual nº 10.433/2024.	
IV. É membro indicado pelo ente controlador e consequentemente é servidor público com vínculo permanente com a administração pública?  Nome do Cargo público com vínculo permanente: _____  Obs.: Apenas um dos membros do Conselho Fiscal necessariamente deverá preencher esse requisito.  <b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 27, <i>caput</i> , do Decreto Estadual nº 10.433/2024.	( <input type="checkbox"/> ) Sim    ( <input type="checkbox"/> ) Não



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

### G. VEDAÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

I. É membro de órgãos da administração da empresa estatal ou de sociedade controlada por ela ou ainda que pertença ao mesmo grupo dela? ( ) Sim ( ) Não
Obs.: Não se aplica a empregado da empresa estatal controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído.
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b> <b>Legislação:</b> Art. 28, <i>caput</i> , do Decreto Estadual nº 10.433/2024.
II. É cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau de administrador de empresa estatal? ( ) Sim ( ) Não

Obs.: Não se aplica a empregado da empresa estatal controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b> <b>Legislação:</b> Art. 28, <i>caput</i> , do Decreto Estadual nº 10.433/2024.

### III. Discriminar os mandatos anteriores, em caso de recondução:

Resposta: _____ / _____ / _____ até _____ / _____ / _____ e _____ / _____ / _____ até _____ / _____ / _____ .
Obs.: O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado e não superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas. Atingido esse limite, o retorno do Conselheiro Fiscal somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b> <b>Legislação:</b> Art. 29, <i>caput</i> e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.

### IV. No caso de recondução, apresentar documento que comprove a participação do treinamento anual disponibilizado pela empresa estatal nos últimos 2 (dois) anos.

<b>FUNDAMENTAÇÃO</b> <b>Legislação:</b> Art. 18 caput e parágrafo único do Decreto Estadual nº 10.433/2024
---

### H. DOCUMENTOS

I. O indicado ao cargo de integrante do <b>Conselho Fiscal</b> da estatal, observadas as disposições legais e estatutárias, deverá anexar à presente declaração os respectivos documentos que confirmem o atendimento aos requisitos exigidos:	
<b>ITEM</b>	<b>COMPROVAÇÃO</b>
a) Identificação do indicado.  NOTA: Item E.I a E.XII, desta declaração	• Cópia dos documentos que possam identificar os itens E.I a E.XII desta declaração.
b) Comprovação de que a estatal é de pequeno porte.  NOTA: Art. 22, do Decreto nº 10.433/2024.	• Cópia de documento que evidencia a receita operacional bruta operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) com base na última demonstração contábil aprovada pela assembleia geral.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

c) Comprovação de residência no Brasil.  NOTA: Item F.I, desta declaração	<ul style="list-style-type: none"><li>• Comprovante de endereço: Talão de água, energia, gás canalizado, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, com validade de no máximo, 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da fatura; Correspondência expedida por Órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, comprovadamente recebida, via Correios, impressa no próprio documento, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias; Contrato de locação de imóvel ou outro documento oficial capaz de comprovar a residência no Brasil.</li></ul>
d) Formação acadêmica nível superior  NOTA: Item F.II, desta declaração.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia do diploma da formação acadêmica (frente e verso); e/ou</li><li>• Cópia do certificado de cursos pós-graduação (frente e verso).</li></ul>
e) Experiência Profissional:  2 (dois) anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.  NOTA: Item F.III, desta declaração.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ato de nomeação e de exoneração;</li><li>• Declaração da empresa/órgão; e/ou</li><li>• Registro em carteira de trabalho; e/ou</li><li>• Documento capaz de evidenciar a experiência profissional.</li></ul>
f) Servidor público com vínculo permanente com a administração pública:  NOTA: No caso da indicação ser do ente controlador e consequentemente o indicado deve ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. Item F.IV, desta declaração	<ul style="list-style-type: none"><li>• Declaração do órgão de lotação; ou</li><li>• Contracheque atualizado (últimos 3 meses); ou</li><li>• Documento oficial capaz de evidenciar o vínculo</li></ul>
g) No caso de Recondução, documento que comprove a participação do treinamento anual disponibilizado pela empresa estatal nos últimos 2 (dois) anos.  NOTA: Item G.IV, desta declaração.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Certificado/Declaração assinado pelo Diretor Presidente da Empresa Estatal.</li></ul>

Ratifico estar ciente que os requisitos e as vedações, reproduzidas nesta Declaração, são exigências das legislações especificadas neste documento, bem como tenho ciência da obrigatoriedade e das consequências do não cumprimento dos termos presentes nos títulos "**C**" e "**D**".

Declaro, ainda, ter conhecimento das possíveis penalidades administrativas, cíveis, e penais, decorrente da veracidade dos dados e dos comprovantes anexos disponibilizados, indispensáveis para emprego pela Controladoria-Geral do Estado no exame dos Requisitos e Vedações do indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal.

Goiânia, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO INDICADO**

## ANEXO IV

### FICHA DE CADASTRO PARA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

#### EMPRESAS ESTATAIS COM A RECEITA OPERACIONAL BRUTA INFERIOR A 30 MILHÕES DE REAIS

NOME DA ESTATAL DE PEQUENO PORTE: \_\_\_\_\_

CNPJ N°: \_\_\_\_\_

RECEITA OPERACIONAL BRUTA DO ÚLTIMO EXERCÍCIO: R\$ \_\_\_\_\_  
(Art. 22, do Decreto nº 10.433/24 - com base na última demonstração contábil aprovada pela Assembleia Geral)

**A.** O propósito destas informações é para promover a identificação dos indicados para membros do Conselho Fiscal das estatais de pequeno porte, bem como para proporcionar a análise e avaliação pela ControladoriaGeral do Estado de Goiás (CGE) dos requisitos e vedações dos arts. 18, 22, 27 a 29, 32, 33, 35 e 37 do Decreto nº 10.433 de 8 de abril de 2024.

**B.** A inspeção prévia delimitada por estas informações e documentos não prejudica demais fiscalizações da CGE, quando for o caso, fundamentada no Decreto nº 10.433/24 e nos requisitos e vedações estabelecidas por legislações específicas, tais como: Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), Lei Complementar nº 64/1990 (Casos de Inelegibilidade), Lei Estadual nº 18.846/2015 (Conflitos de Interesse), Estatutos da Entidade e outras.

**C.** O presente documento produzirá eficácia com o preenchimento de todos os campos, assinatura do indicado na última página e aposição de rubricas em todas as demais páginas, devendo em seguida ser acompanhada dos documentos comprobatórios especificados no título "H. Documentos", digitalizados em arquivo único.

**D.** O descumprimento à orientação presente no título anterior, decorrente do acatamento aos dispositivos da legislação, poderá impedir o prosseguimento da avaliação pela CGE aos requisitos e vedações indispensáveis para se materializar a sua atribuição por meio do art. 32, do Decreto nº 10.433 de 8 de abril de 2024.

#### E. IDENTIFICAÇÃO DO INDICADO

<b>I. Nome Completo:</b>	
<b>II. Data de Nascimento:</b> / /	
<b>III. SEXO:</b> ( ) Masculino ( ) Feminino	



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

IV. Documento de Identidade:	V. Órgão Expedidor:	VI. Data da Expedição: / /	
VII. CPF:	VIII. Estado civil:		
IX. Número Título eleitoral:	X. Estado:	XI. Zona Eleitoral:	XII. Seção:
XIII. Cargo Indicado:			

**F. REQUISITOS PARA MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

I. É residente no Brasil? Endereço: <hr/> <hr/>	( <input type="checkbox"/> ) Sim    ( <input type="checkbox"/> ) Não
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 37, <i>caput</i> , do Decreto Estadual nº 10.433/2024.	
II. Informar a formação acadêmica de nível superior, contemplando curso e nível, reconhecido ou credenciado pelo Ministério de Estado da Educação. <hr/> <hr/>	
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 37, <i>caput</i> , do Decreto Estadual nº 10.433/2024.	
III. Informar a experiência profissional de ter exercido, por prazo mínimo de 1 (um) ano, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa ou desempenhado atribuição na administração pública pela qual receberam função comissionada, ou que possuam notório conhecimento em administração pública. <hr/> <hr/>	
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b> Legislação: Art. 37, <i>caput</i> , do Decreto Estadual nº 10.433/2024.	



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

**IV.** É membro indicado pelo ente controlador e consequentemente é servidor público com vínculo permanente com a administração pública?

Nome do Cargo público com vínculo permanente: \_\_\_\_\_

Obs.: Apenas um dos membros do Conselho Fiscal necessariamente deverá preencher esse requisito.

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Legislação:** Art. 27, *caput*, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.

Sim  Não

**G. VEDAÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

**I.** É membro de órgãos da administração da empresa estatal ou de sociedade controlada por ela ou ainda que pertença ao mesmo grupo dela?

Obs.: Não se aplica a empregado da empresa estatal controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído.

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Legislação :** Art. 28, *caput*, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.

**II.** É cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau de administrador de empresa estatal?

Obs.: Não se aplica a empregado da empresa estatal controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Legislação:** Art. 28, *caput*, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.

**III. Discriminar os mandatos anteriores, em caso de recondução:**

Resposta: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ .

Obs.: O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado e não superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas. Atingido esse limite, o retorno do Conselheiro Fiscal somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Legislação :** Art. 29, *caput* e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 10.433/2024.

**IV. No caso de recondução, apresentar documento que comprove a participação do treinamento anual disponibilizado pela empresa estatal nos últimos 2 (dois) anos.**

**FUNDAMENTAÇÃO**

**Legislação :** Art. 18 caput e parágrafo único do Decreto Estadual nº 10.433/2024

## H. DOCUMENTOS

**I.** O indicado ao cargo de integrante do **Conselho Fiscal** da estatal, observadas as disposições legais e estatutárias, deverá anexar à presente declaração os respectivos documentos que confirmem o atendimento aos requisitos exigidos:

<b>ITEM</b>	<b>COMPROVAÇÃO</b>
a) Identificação do indicado.  <b>NOTA:</b> Item E.I a E.XII, desta declaração	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia dos documentos que possam identificar os itens <b>E.I a E.XII</b> desta declaração.</li> </ul>
b) Comprovação de que a estatal é de pequeno porte com a receita operacional bruta operacional bruta inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)  <b>NOTA:</b> Art. 22, do Decreto nº 10.433/2024.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia de documento que evidencia a receita operacional bruta operacional bruta inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) com base na última demonstração contábil aprovada pela assembleia geral.</li> </ul>
c) Comprovação de residência no Brasil.  <b>NOTA:</b> Item F.I, desta declaração	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprovante de endereço: Talão de água, energia, gás canalizado, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, com validade de no máximo, 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da fatura; Correspondência expedida por Órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, comprovadamente recebida, via Correios, impressa no próprio documento, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias; Contrato de locação de imóvel ou outro documento oficial capaz de comprovar a residência no Brasil.</li> </ul>
d) Formação acadêmica de nível superior.  <b>NOTA:</b> Item F.II, desta declaração.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia do diploma da formação acadêmica (frente e verso); e/ou</li> <li>• Cópia do certificado de cursos pós-graduação (frente e verso).</li> </ul>
e) Experiência Profissional:  Exerceu, por prazo mínimo de 1 (um) ano, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa ou desempenhado atribuição na administração pública pela qual receberam função comissionada, ou que possuam notório conhecimento em administração pública.  <b>NOTA:</b> Item F.III, desta declaração.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ato de nomeação e de exoneração;</li> <li>• Declaração da empresa/órgão; e/ou</li> <li>• Registro em carteira de trabalho; e/ou</li> <li>• Documento capaz de evidenciar a experiência profissional.</li> </ul>



**ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE**

<p>f) Servidor público com vínculo permanente com a administração pública:</p> <p><b>NOTA:</b> No caso da indicação ser do ente controlador e consequentemente o indicado deve ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. Item F.IV, desta declaração</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração do órgão de lotação; ou</li> <li>• Contracheque atualizado (últimos 3 meses); ou</li> <li>• Documento oficial capaz de evidenciar o vínculo</li> </ul>
<p>g) No caso de Recondução, documento que comprove a participação do treinamento anual disponibilizado pela empresa estatal nos últimos 2 (dois) anos.</p> <p><b>NOTA:</b> Item G.IV, desta declaração.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certificado/Declaração assinado pelo Diretor Presidente da Empresa Estatal.</li> </ul>

Ratifico estar ciente que os requisitos e as vedações, reproduzidas nesta Declaração, são exigências das legislações especificadas neste documento, bem como tenho ciência da obrigatoriedade e das consequências do não cumprimento dos termos presentes nos títulos "C" e "D".

Declaro, ainda, ter conhecimento das possíveis penalidades administrativas, cíveis, e penais, decorrente da veracidade dos dados e dos comprovantes anexos disponibilizados, indispensáveis para emprego pela Controladoria-Geral do Estado no exame dos Requisitos e Vedações do indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal.

Goiânia, 10 de junho de 2018

## **ASSINATURA DO INDICADO**